

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2017**CONVITE N.º 10/2017**

Contratação de empresa para realizar por regime de empreitada global (materiais e serviços) a construção de pista de caminhada e ciclovia em CBUQ no Estádio Municipal Jacir Dal Piva, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, plantas 01, 02, 03 e 04 elaborado pelo setor de engenharia.

SUMÁRIO:

1. PREÂMBULO:	3
2. DO OBJETO LICITADO:.....	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:.....	3
4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	3
5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE DE N.º 1:	4
5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:.....	4
5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	4
5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:	4
5.4. DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:	5
5.5. DAS EMPRESAS QUE DESEJAM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006:	5
5.6. DO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ARTIGO 109 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993:	5
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 02:.....	5
7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:.....	6
8. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS:.....	6
9. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO:	7
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:	8
11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:.....	8
12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:.....	9
13. DA FORMA DE PAGAMENTO:.....	9
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:.....	9
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	10
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	10
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	12

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP, MEI OU COOPERATIVA.....	13
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL	14
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	15
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	16
ANEXO VI – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.....	19
ANEXO VII – PROJETO DE ENGENHARIA.....	21

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2017
CONVITE N.º 10/2017**

Contratação de empresa para realizar por regime de empreitada global (materiais e serviços) a construção de pista de caminhada e ciclovia em CBUQ no Estádio Municipal Jacir Dal Piva, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, plantas 01, 02, 03 e 04 elaborado pelo setor de engenharia.

1. PREÂMBULO:

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI - Prefeita Municipal de Ibiraiaras/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às *09 horas do dia 24 de novembro de 2017*, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sito na Rua João Stella - 55, nesta cidade, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993 e alterações posteriores, para receber os envelopes de documentação e propostas e julgar a presente licitação, de acordo com as regras constantes no presente edital:

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. O objeto da presente licitação constitui na *contratação de empresa para realizar por regime de empreitada global (materiais e serviços) a construção de pista de caminhada e ciclovia em CBUQ no Estádio Municipal Jacir Dal Piva, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, plantas 01, 02, 03 e 04 elaborado pelo setor de engenharia:*

Item	Quant.	Un.	Descrição
LOTE 01 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CONSTRUÇÃO)			
01	140,00	m ³	Execução, compactação e transporte de base em brita graduada esp. 10 cm.
02	101,00	t	Fabricação e aplicação de CBUQ- CAP 50/70 (e = 0,03 m) c/pintura de ligação.
LOTE 02 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA			
01	147,75	m ²	Sinalização horiz. c/ tinta retrorefletiva a base de resina acrílica c/ microesferas vidro.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

3.1. As impugnações ao instrumento convocatório de convite serão recebidos até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de propostas.

3.2. Não será conhecida impugnação cuja parte tenha apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador sem poderes de representação ou que deixe de juntar instrumento que lhe outorga poderes.

3.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio eletrônico, correio postal ou aviso de recebimento, ou, entregues sem o devido protocolo.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até o dia, hora e local mencionados, em dois envelopes distintos, fechados, contendo no *envelope de nº 1 a DOCUMENTAÇÃO* e

no envelope de nº 2 a PROPOSTA, devendo conter em sua parte externa e frontal as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS/RS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2017
CONVITE N.º 10/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
(NOME DO PROPONENTE - EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2017
CONVITE N.º 10/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
(NOME DO PROPONENTE - EMPRESA)**

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE DE N.º 1:

O envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter todos os documentos constantes nos subitens abaixo:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado da condição de microempreendedor individual, **no caso de microempreendedores individuais**; ou,
- b) Registro Comercial, **no caso de empresa individual**; ou,
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, **em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, **no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e/ou de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CREA ou CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.
- b) Certidão de registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e/ou de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CREA ou CAU.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.4. DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração subscrita pelo licitante, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no **anexo I** do presente edital.

5.5. DAS EMPRESAS QUE DESEJAM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006:

a) Declaração, firmada por seu representante legal, de que cumpre, sob as penas da lei, os requisitos legais para a qualificação como *microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou sociedade cooperativa*¹, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 conforme modelo constante no **anexo II** do presente edital, sendo de responsabilidade do empresa/cooperativa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

5.6. DO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ARTIGO 109 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993:

a) Facultativamente, Declaração de Desistência de Prazo Recursal, se considerada habilitada, em caso de não encontrar-se presente por ocasião da abertura dos envelopes, conforme modelo constante no **anexo III** do presente edital.

5.7. Se o proponente for representado por procurador, deverá acompanhar procuração com poderes para decidir dos atos constantes da presente licitação, incluído dentre os poderes os seguintes: receber notificação, intimação e assinar contrato, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta, inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir, renunciar, com prazo de validade no mínimo até o encerramento da presente licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 02:

6.1. No envelope de nº 02 – PROPOSTA – deverá conter os seguintes documentos:

a) A proposta financeira, conforme modelo **ANEXO IV**, assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter a porcentagem do BDI e encargos sociais em cada item, valor unitário dos serviços com BDI, valor unitário dos materiais com BDI, informar o tipo de orçamento em cada item, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, expresso em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, etc.

b) Planilha orçamentária, contendo a discriminação geral conforme modelo constante no projeto, devendo ser devidamente digitada, com assinatura do profissional técnico responsável.

c) Cronograma físico - financeiro conforme modelo constante no projeto, devendo ser devidamente digitada, com assinatura do profissional técnico responsável.

d) Planilha detalhada de composição do BDI, devendo ser devidamente digitada, com assinatura do profissional técnico responsável, conforme modelo constante no projeto.

¹ As cooperativas que tenham auferido no ano do calendário anterior receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item “4.” deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.2. Com relação a planilha orçamentária e a proposta de preços, as empresas participantes deverão usar até no máximo 2 casas decimais após a vírgula, tanto no valor unitário como no valor total.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias a contar da data da entrega das propostas.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. Verificado erro de arredondamento, ou qualquer erro nas operações matemáticas em que haja divergência de valores de até 0,1% da proposta apresentada, será dado o prazo de 02 dias úteis para regularização da Planilha Orçamentária.

6.6. Verificado o erro nas operações matemáticas constantes na Planilha Orçamentária em que superem a porcentagem de 0,1%, serão desclassificadas as referidas propostas.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como da Lei Complementar n° 123/2006.

7.2. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente, levando em consideração o **menor preço global**.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93, e a Lei Complementar n° 123/2006, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E COOPERATIVAS:

8.1. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às mesmas o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4. Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1° do art. 44 da Lei Complementar 123.

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma constante neste item “8.4.”, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

8.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item “8.4.”, na ordem classi-

ficatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

8.4.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.7. O disposto nos itens “8.4.1.” a “8.4.6.” deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item “8.4.”.

8.5. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item “8.” deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por seu representante legal, de que se enquadram no limite de receita referido acima, sendo de responsabilidade da cooperativa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

9. DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO:

9.1. Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa, ou cuja autorização seja prevista em lei.

9.2. Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes.

9.3. Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

9.4. Não será aceito qualquer documento por via fac-símile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-símile, ainda que autenticado.

9.5. Os envelopes poderão ser enviados pelo Correio ou apresentados a CPL até o horário e data do início da reunião do certame.

9.6. A CPL não se responsabilizará pelo extravio dos envelopes que não forem entregues pessoalmente.

9.7. Aberto o envelope nº 01 na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes nº 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo

expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata ou declaração, por todos assinada.

9.8. Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, fechados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a execução do objeto licitado.

9.9. Abertos os envelopes de nº 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

a) irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento;

b) não atendam as exigências do Edital;

c) no caso de obras e serviços de engenharia: contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou aquelas que apresentarem preço superior ao constante nas Planilhas Orçamentárias.

9.11. Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela Comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

9.12. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes à licitação, inclusive durante o período contratual.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

10.2. Todas as notificações da presente licitação, principalmente, as notificações sobre o julgamento da licitação, dos recursos e intimações para interposição de razões e contrarrazões recursais se darão mediante notificação através do correio eletrônico (e-mail) informados em suas propostas de preços.

10.3. Os prazos recursais começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao da intimação enviada pelo correio eletrônico.

10.4. Durante o curso do prazo, os interessados poderão comparecer às instalações da prefeitura municipal para manusear e examinar os documentos relevantes constantes no processo licitatório.

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

11.1. Homologado o processo licitatório, a administração convocará o representante legal da empresa vencedora para assinar o contrato, no prazo de até 02 dias, contados da data de sua notificação.

11.2. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato total, e aplicação de penalidade de suspensão do direito de licitar com o município pelo prazo de 02 anos.

11.3. O Município poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

11.4. As demais condições contratuais encontram-se estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo V.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações constantes no contrato administrativo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, plantas 01, 02, 03 e 04 elaborado pelo setor de engenharia.

12.2. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços no prazo de 30 dias, contados da data da assinatura do contrato administrativo, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado por interesse das partes contratantes.

12.3. A CONTRATADA apenas poderá dar início às obras após a emissão e apresentação da ART de execução de responsável técnico da obra, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) junto ao INSS, através do cadastro CEI.

12.4. Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 05 (cinco) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes deste edital.

12.5. Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

12.6. Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, ser exigido o pagamento final.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado apenas na forma total no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o termo de recebimento definitivo, com o devido cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, e considerar as seguintes condições:

- a) Quando do pagamento será retido o valor dos impostos municipais e as contribuições previdenciárias existentes.
- b) O valor contratado não sofrerá nenhuma forma de reajuste.
- c) A Contratada deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços e a respectiva CND da obra.
- d) Por ocasião do pagamento total, deverão ser apresentadas as Certidões Negativas do INSS, FGTS e GEFIP do mês anterior

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Em caso de inadimplemento a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

d) A **inexecução total do contrato administrativo** acarretará multa de 4,0% (quatro por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (40%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

e) A inexecução parcial do contrato administrativo acarretará multa de 3,0% (três por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (30%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.

f) O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município nos casos em que deva refazer os serviços devido a vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições dos serviços executados a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total adjudicado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unid. Orçamentária:	06.04. Setor de Desporto
Projeto/Atividade:	1.034 Ampliação, reforma e melhorias no Estádio e no Centro Esportivo
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações
Fonte:	1 – Recurso livre.
Despesa:	968

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

16.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

16.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes e os membros da Comissão de Licitação.

16.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

16.6. Os casos omissos, bem como, as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação.

16.7. Constituem-se anexos deste edital:

ANEXO I: Modelo de Declaração de cumprimento ao Art. 7º. da Constituição Federal;

ANEXO II: Modelo de Declaração de enquadramento MEI, ME, EPP e cooperativa;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Desistência de prazo recursal;

ANEXO IV: Modelo de Proposta de preços;

ANEXO V: Minuta Contratual;

ANEXO VI: Da aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006;

ANEXO VII: Projeto de Engenharia.

16.8. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de Fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a Licitação, inclusive durante o período contratual.

16.9. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa

ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

16.10. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n. 8.666/93 de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito a indenização.

16.11. Os casos decorrentes de omissão deste edital, serão resolvidos com aplicação das disposições da legislação pertinente.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min, e das 13h30min até às 17h30min na Prefeitura Municipal de Ibiraiaras, sita na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, no Setor de Licitações e Contratos Administrativos ou pelo telefone (54) 3355 1122, ou por e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

Ibiraiaras/RS, 16 de novembro de 2017.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2017
CONVITE Nº. 10/2017
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Município de Ibiraiaras/RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, n._____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n._____, no município de _____, declara, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Nome do Representante Legal
Carimbo e Assinatura

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Documentação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2017
CONVITE Nº. 10/2017
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP, MEI
OU COOPERATIVA.

Ao
Município de Ibiraiaras/RS
Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, n._____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG sob o nº _____, residente na _____, n._____, no município de _____, declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ [microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou sociedade cooperativa que tenha auferido no ano do calendário anterior receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)], estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006; sendo de responsabilidade da empresa/cooperativa solicitar seu desenquadramento quando houver ultrapassado os limites de faturamento no ano do calendário anterior, sob pena de ser declarado inidôneo, sem prejuízo de outras penalidades, caso usufrua (ou tente usufruir) indevidamente os benefícios.

_____, _____, de 2017.
Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Documentação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2017
CONVITE Nº. 10/2017
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RE-
CURSAL**

Ao
Município de Ibiraiaras/RS
Comissão Permanente de Licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, n._____, no município de _____, representada neste ato por seu (sua) representante legal, Sr. (Sra) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e RG sob o n.º _____, residente na _____, n._____, no município de _____, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal relativo à fase de habilitação (art. 109, inciso I, alínea “A” da lei federal 8.666/93), se considerada devidamente Habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins de procedimento licitatório.

Local e Data

Assinatura do representante legal:

(Facultativamente, este anexo poderá ser apresentado no Envelope nº. 01 – Documentação).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2017
CONVITE Nº. 10/2017
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pessoa Jurídica:

CNPJ:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Telefone:
Representante legal:
CPF:
Endereço:
Cidade:
CEP:
Telefone:

Inscrição Estadual:
n.º:
Estado:

E-mail:

RG:
n.º:
Estado:

E-mail:

À Prefeitura Municipal de Ibiraiaras,

Vimos através de esta apresentar proposta comercial referente à Carta Convite 10/2017, cujo objeto constitui na *contratação de empresa para realizar por regime de empreitada global (materiais e serviços) a construção de pista de caminhada e ciclovia em CBUQ no Estádio Municipal Jacir Dal Piva, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, plantas 01, 02, 03 e 04 elaborado pelo setor de engenharia, conforme valores descritos abaixo:*

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário serviços com BDI	Valor unitário materiais com BDI	Valor unitário (materiais e serviços) com BDI	% BDI	% encargos sociais	Tipo de orçamento*	Valor total serviços	Valor total materiais	Valor total
LOTE 01 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CONSTRUÇÃO)												
01	140,00	m³	Execução, compactação e transporte de base em brita graduada esp. 10 cm.									
02	101,00	t	Fabricação e aplicação de CBUQ- CAP 50/70 (e = 0,03 m) c/pintura de ligação.									
LOTE 02 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA												
01	147,75	m²	Sinalização horiz. c/ tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica c/ microesferas vidro.									
VALOR TOTAL												

* Na coluna "Tipo de Orçamento" deve ser preenchido com as opções descritas abaixo:

- a) Mão de obra e material;
- b) Material;
- c) Mão de Obra; ou,
- d) Serviços.

I - Esta proposta tem validade de 60 dias a contar da data limite da entrega das propostas;

_____ de _____ de 2017.

Local e Data

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2017
CONVITE N.º 10/2017**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xx/2017**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da Carta Convite 10/2017, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a *contratação de empresa para realizar por regime de empreitada global (materiais e serviços) o cercamento, acesso através de escada, e instalação de corrimão e guarda corpo em inox, e instalação de guarda corpo em vidro temperado na unidade básica de saúde Dr. José Carlos Ferst, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro elaborado pelo setor de engenharia, conforme valores descritos abaixo:*

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário serviços com BDI	Valor unitário materiais com BDI	Valor unitário (materiais e serviços) com BDI	% BDI	% encargos sociais	Tipo de orçamento*	Valor total serviços	Valor total materiais	Valor total
LOTE 01 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (CONSTRUÇÃO)												
01	140,00	m³	Execução, compactação e transporte de base em brita graduada esp. 10 cm.									
02	101,00	t	Fabricação e aplicação de CBUQ- CAP 50/70 (e = 0,03 m) c/pintura de ligação.									
LOTE 02 – SINALIZAÇÃO VIÁRIA												
01	147,75	m²	Sinalização horiz. c/ tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica c/ microesferas vidro.									
VALOR TOTAL												

Parágrafo único – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referem-se aos serviços; e o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referem-se aos materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços conforme o cronograma físico financeiro, neste sentido, o presente contrato terá vigência de 30 dias, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** apenas poderá dar início às obras após a emissão e apresentação da ART de execução de responsável técnico da obra, bem como efetuar o seu respectivo Registro (matrícula) junto ao INSS, através do cadastro CEI.

Parágrafo segundo – Quando da entrega da obra, o Município emitirá Termo de Recebimento Provisório, dispondo do prazo de até 05 (cinco) dias para verificação da conformidade desta

com as disposições constantes deste edital.

Parágrafo terceiro – Após a verificação e consequente aprovação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quarto – Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então, ser exigido o pagamento total.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado apenas na forma total no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, com o devido cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, e considerar as seguintes condições:

- a) Quando do pagamento será retido o valor dos impostos municipais e as contribuições previdenciárias existentes.
- b) O valor contratado não sofrerá nenhuma forma de reajuste.
- c) A Contratada deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços e a respectiva CND da obra.
- d) Por ocasião do pagamento total, deverão ser apresentadas as Certidões Negativas do INSS, FGTS e GEFIP do mês anterior

Parágrafo único – A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
- b) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- c) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e **se recusar a assinar o contrato administrativo** acarretará a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
- d) A **inexecução total do contrato administrativo** acarretará multa de 4,0% (quatro por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (40%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.
- e) A **inexecução parcial do contrato administrativo** acarretará multa de 3,0% (três por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias (30%), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano.
- f) O não cumprimento dentro do prazo fixado pelo município nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições** dos serviços executados a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor total adjudicado.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas do presente contrato serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unid. Orçamentária:	06.04. Setor de Desporto
Projeto/Atividade:	1.034 Ampliação, reforma e melhorias no Estádio e no Centro Esportivo

Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações
Fonte:	1 – Recurso livre.
Despesa:	968

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante, através do setor de engenharia do município, poderá a qualquer tempo, embargar o prosseguimento de qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações do edital e projetos, bem como recusar a entrega de qualquer serviço que não tenha sido aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante vencedor obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e imediatamente, os serviços realizados, que estejam de acordo com as especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e edital de carta convite nº. 10/2017, seus anexos e adendos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha- RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2017.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHE-
ZI

Contratante

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2017
CONVITE Nº. 10/2017
ANEXO VI – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006 E AL-
TERAÇÕES POSTERIORES.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI - Prefeita Municipal de Ibiraiaras/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e com o objetivo de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser dispensados ou não pela autoridade responsável pela licitação, dependendo de cada caso, justifica no seguinte sentido:

A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Basicamente, sabe-se que as principais alterações promovidas pela LC nº 147/14 na LC nº 123/06 foram:

1. Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º);
2. Licitação exclusiva para ME's e EPP's (art. 48, inc. I);
3. Subcontratação sem limite de ME's e EPP's (art. 48, inc. II);
4. Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III);
5. Prioridade de contratação para ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente (art. 47);
6. Margem de preferência para contratação de ME's e EPP's (art. 48, § 3º); e,
7. Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (art. 49, inc. IV).

Entretanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou exigem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: “para toda regra existe a exceção”. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

- a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,
- c) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.

Nesse contexto, por se tratar de *contratação de empresa para realizar por regime de empreitada global (materiais e serviços) a construção de pista de caminhada e ciclovia em CBUQ*

no Estádio Municipal Jacir Dal Piva, há de se considerar o fato de que não há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, neste contexto, a aplicação da realização de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente edital, não se tornaria vantajoso para a Administração Municipal, pois restringiria significativamente a concorrência. Portanto, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Ibiraiaras/RS no uso de suas atribuições legais resolve, não aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48 da LC 123/2006 trazidos pela LC 147/2014 para esse edital em específico, no entanto, aplicar apenas o **tratamento diferenciado previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Ibiraiaras/RS, 16 de novembro de 2017.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHESE
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2017
CONVITE Nº. 10/2017
ANEXO VII – PROJETO DE ENGENHARIA.

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planta 01 – Localização;
- c) Planta 02 – Localização;
- d) Planta 03 – Detalhamento;
- e) Planta 04 – Perfil transversal;
- f) Planilha de Orçamento Básico Discriminado;
- g) Cronograma Físico Financeiro;
- h) Composição do BDI e encargos sociais;
- i) ART – projeto e orçamento.